

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que pessoa jurídica possa deduzir do imposto de renda doação a entidade sem fins lucrativos de proteção aos animais.

SF/23501.876668-20

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite que pessoa jurídica possa deduzir do imposto de renda doação a entidade sem fins lucrativos de proteção aos animais.

Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-A. Poderá ser deduzido do imposto de renda devido da pessoa jurídica, as doações feitas a entidades civis sem fins lucrativos, que prestem serviços de proteção aos animais, inclusive organizações não governamentais e abrigos de animais, todos devidamente habilitados para esse fim pelos órgãos federais competentes e legalmente constituídas no Brasil.

Parágrafo único. Não serão dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido as doações estabelecidas no caput.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

.....
II – o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o art. 14-A da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não poderá exceder a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5215492737>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

....." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano-calendário subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem a terceira maior população de animais abandonados do mundo: são mais de 30 milhões de cães e gatos em situação de rua no país. Além da questão da saúde pública, o abandono de animais é cruel, levando-se em consideração a incapacidade que esses animais, normalmente domesticados, têm para conseguir sobreviver sem alimentos, sem água, sem cuidados médicos e sem um abrigo que o proteja do frio, da chuva e do calor intenso.

A missão de socorrer os animais de rua acaba sendo onerosa para a maioria dos chamados “protetores e protetoras”. Esses são, normalmente, pessoas físicas que se juntam para resgatar, amparar, socorrer, cuidar e ajudar na busca de um novo lar. Tudo isso tem um custo, que acaba sendo muito alto em momentos em que há milhares deles perambulando famintos e apavorados nas ruas.

Apesar do reconhecimento da importância da garantia do bem-estar animal por toda a sociedade brasileira, a implementação de políticas e ações nessa temática é deficitária, dada a escassez de recursos públicos destinados aos centros de controle de zoonoses e a ausência de parcerias com entidades civis que atuam na proteção animal.

Hospitais veterinários públicos, vinculados às universidades que oferecem cursos de Medicina Veterinária e que prestam atendimento à animais levados pela população local sofreram drasticamente com os cortes recentes feitos nos orçamentos das universidades públicas federais. Esses cortes acabaram por prejudicar ainda mais o atendimento gratuito em socorro de animais de rua abandonados.

Estimular contribuições da sociedade civil na proteção animal e controle de zoonoses, através do incentivo fiscal de dedução no imposto de renda torna-se necessário, portanto, para garantir a proteção necessária aos mais de 30 milhões de animais abandonados no Brasil,

Entendemos ser de suma importância a possibilidade de direcionamento de recursos do imposto de renda para as atividades realizadas pelas Organizações Não Governamentais e entidades sem fins lucrativos que atuam no resgate e amparo aos animais abandonados.

É importante reconhecer a importância da sociedade civil na promoção de ações de proteção animal, bem como dos centros públicos de zoonose, administrados por estados, municípios e Distrito Federal. Esses entes, já sofrem com dificuldades orçamentárias, o que torna esses recursos direcionados, essencial para a existência dessas políticas.

SF/23501.876668-20



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

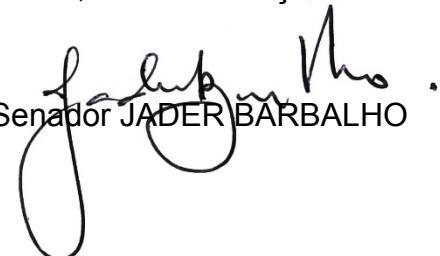
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5215492737>

**SENADO FEDERAL**

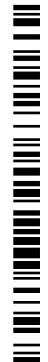
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2023.



Senador JADER BARBALHO



SF/23501.876668-20



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5215492737>